

RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

RACISMO ESTRUCTURAL EN BRASIL

STRUCTURAL RACISM IN BRAZIL

Cláudia Virginia Pereira Ribeiro

Centro Universitário de Barra Mansa -
UBM

Barra Mansa - RJ - Brasil

Bacharela em Direito

<https://orcid.org/0009-0006-6793-6382>

cv_ribeiro@hotmail.com

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil

Doutoranda em Ciências Jurídicas

UMSA – Universidad del Museo Social Argentino - Ar

Mestre em Comunicação e Cultura – UFRJ

Professora

Pesquisadora do Observatório da Violência e
do Núcleo de Ciências Humanas

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM

Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8738-2731>

ana.barros@ubm.br

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 12.11.2024
Aprovado em: 10.02.2025

RESUMO

Trata-se de uma revisão bibliográfica que objetiva refletir sobre o racismo estrutural no Brasil. Durante três séculos, os escravos viveram sob o domínio de seus senhores, sendo tratados como mercadoria ou moeda de troca. A abolição da escravatura não impediu que os negros continuassem sendo tratados como seres inferiores, prevalecendo a herança escravocrata e colonial que disseminou a discriminação e o racismo. O objetivo desse estudo é promover uma revisão sistemática da literatura acerca do racismo contra negros. O racismo é um sistema estrutural que produz comportamentos, práticas, crenças e preconceitos que constituem desigualdades injustas e evitáveis entre grupos sociais com base na raça ou etnia. Como conceito de racismo, pode-se dizer que é uma discriminação sistêmica baseada na raça, manifestada por meio de comportamentos conscientes ou inconscientes, resultando em determinados indivíduos em desvantagem ou privilégios em função do grupo racial ao qual pertencem. Conclui-se que apesar de todas as ações para evitar a discriminação ainda se confirma que a população negra tem menor possibilidade de viver em igualdade.

Palavras-Chave: Racismo. Desigualdade social. Racismo estrutural.

RESUMEN

Este trabajo constituye una revisión bibliográfica que tiene como objetivo reflexionar sobre el racismo estructural en Brasil. Durante tres siglos, los esclavos vivieron bajo el dominio de sus amos, siendo tratados como mercancía o moneda. La abolición de la esclavitud no impidió que los negros siguieran siendo tratados como seres inferiores, prevaleciendo la esclavitud y la herencia colonial que difundieron la discriminación y el racismo. El objetivo de este estudio es promover una revisión sistemática de la literatura sobre el racismo contra las personas negras. El racismo es un sistema estructural que produce comportamientos, prácticas, creencias y prejuicios que constituyen desigualdades injustas y evitables entre grupos sociales basadas en la raza o el origen étnico. Como concepto de racismo, se puede decir que es una discriminación sistémica basada en la raza, manifestada a través de conductas conscientes o inconscientes, dando como resultado que ciertos individuos queden en desventaja o privilegiados dependiendo del grupo racial al que pertenecen. Se concluye que a pesar de todas las acciones para evitar la discriminación, aún se confirma que la población negra tiene menos posibilidades de vivir en igualdad.

Palavras Clave: Racismo. Desigualdad social. Racismo estructural

ABSTRACT

This work constitutes a bibliographical review that aims to reflect on structural racism in Brazil. For three centuries, slaves lived under the rule of their masters, being treated as merchandise or currency. The abolition of slavery did not prevent black people from continuing to be treated as inferior beings, with the slavery and colonial heritage that spread discrimination and racism prevailing. The objective of this study is to promote a systematic review of the literature on racism against black people. Racism is a structural

system that produces behaviors, practices, beliefs and prejudices that constitute unfair and avoidable inequalities between social groups based on race or ethnicity. As a concept of racism, it can be said that it is a systemic discrimination based on race, manifested through conscious or unconscious behaviors, resulting in certain individuals being disadvantaged or privileged depending on the racial group to which they belong. It is concluded that despite all the actions to avoid discrimination, it is still confirmed that the black population has less possibility of living in equality.

Keywords: Racism. Social Inequality. Structural Racism

1 INTRODUÇÃO

O presente tema tem como objetivo discorrer sobre o racismo estrutural no Brasil, cujo marco temporal foi a escravidão de negros trazidos da África de diversas origens e etnias. Nesse estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica de revisão sistemática da literatura acerca do racismo contra negros. A pesquisa bibliográfica oferece meios que auxiliam na definição e resolução dos problemas já conhecidos, como também permite explorar novas áreas onde os mesmos ainda não se esclareceram suficientemente. A pesquisa foi feita em doutrinas, artigos científicos, sites jurídicos, revistas jurídicas *online*, entre outros.

Durante três séculos, os escravos viveram sob o domínio de seus senhores, sendo tratados como mercadoria ou moeda de troca, sem levar em consideração que se tratava de seres humanos e quando ocorria fuga ou insurgência dos escravos, os mais bárbaros castigos lhes eram aplicados publicamente, em geral.

Para cumprir o objetivo, o trabalho se dividiu em cinco capítulos em que se abordou o racismo e seu conceito, passando pela questão do racismo no Brasil, o racismo estrutural, as consequências do racismo em relação à sociedade e como o Brasil se supera em relação a tudo isso. O tema aqui debatido ainda carece de mais iniciativas de estudos e debates para que essa situação seja eliminada e todos tenham acesso o melhor, sem distinção como diz a Lei Maior do país.

2 RACISMO

Conceituando, racismo é uma forma sistematizada de discriminação que coloca a raça como critério, sendo manifestado por meio de condutas conscientes ou inconscientes resultando em desvantagens ou privilégios para determinados indivíduos, a depender do

grupo étnico ao qual pertencem (Santos *et al.*, 2022). Segundo Marques Junior (2021) o racismo molda as relações raciais, estabelecendo a divisão das riquezas socialmente produzidas no mundo, tanto pela classe social de pertença dos sujeitos, como pela racialização dessas mesmas classes. Relaciona-se com a disputa de poder e distribuição de recursos, ou seja, o racismo não é apenas um ato isolado que se encerra nas fronteiras das relações intersubjetivas mas sim um sistema de opressão, de silenciamento e de exclusão (Silva, 2020). O racismo é um sistema estruturante, gerador de comportamentos, práticas, crenças e preconceitos que fundamentam desigualdades evitáveis e injustas entre grupos sociais, baseadas na raça ou etnia (Goes *et al.*, 2020). Porém não pode ser restringido a uma mera continuação da escravidão, pois constitui um desdobramento das relações raciais de dominação após a abolição (Lima, 2022). Nos Estados Unidos e África do Sul a segregação era explícita. No Brasil o mito da democracia racial e a política de embranquecimento dificultaram a criação de uma identidade étnico-racial, colaborando para a prática de um racismo mascarado (Fredrich *et al.*, 2022). Para Bersani (2017) o racismo corresponde a uma estrutura, e por isso não está apenas no plano da consciência. Ele transcende o âmbito institucional, está na essência da sociedade, recriando e reproduzindo desigualdades e privilégios.

Segundo Arruda (2021), aproximadamente 12,5 milhões de africanos foram retirados de suas famílias e comunidades e colocados nos porões dos navios, a caminho da América, ao longo de 350 anos, em média. Desses, 10,7 milhões teriam chegado ao continente americano; cerca de 5 milhões vieram para o Brasil; e 1,8 milhões morreram por motivos decorrentes de doenças, suicídio, banzo entre outros. A escravidão funcionou como um processo de intensa desumanização dos sujeitos colonizados (Lima, 2022). Através do trabalho escravizado houve a consolidação do capitalismo, no mesmo momento em que coisifica e mercantiliza as relações e os próprios indivíduos. A escravidão tornou seres humanos em mercadorias, ou como denominado no período da própria escravidão, “peças” num processo que em última análise reduziria humanos a um instrumento de trabalho que poderia ser adquirido e comercializado. E mesmo antes da escravidão colonial o continente africano já era considerado como inferior e a escravidão era uma forma de purgar os pecados (Marques Junior, 2021). Legalmente, o País interrompeu o tráfico com a edição da Lei Eusébio de Queiroz (Brasil, 1850) e, com a Lei Áurea, foi o último país a abolir a escravidão (Brasil, 1888). O que não significou a

reparação dos danos causados e nem o advento da igualdade entre brancos e negros (Arruda, 2021).

Para promover a abolição da escravidão, foi aprovada a Lei do Ventre Livre em 1875 e a Lei dos Sexagenários aprovada em 1885. A primeira tornava livre os filhos de mulher escrava, porém foi considerada ineficiente, já que os filhos permaneciam em poder do senhor, sem o menor cuidado ou assistência. A segunda, concedia alforria aos escravos com 60 anos. Essa lei ficou conhecida como Lei da Gargalhada Nacional porque eram poucos os escravos que atingiam essa idade com saúde ou com algum lugar para viver. Em 1888, foi assinada a Lei Aurea decretando a abolição da escravatura no país, sendo o Brasil, o último país do continente a proclamar a abolição. Contudo, os negros libertados eram perseguidos e presos por vadiagem por vagarem sem eira nem beira. A abolição da escravatura não impediu que os negros continuassem sendo tratados como seres inferiores, desprovidos de inteligência e cultura, visto que não eram considerados cidadãos por não terem acesso à educação ou direito à propriedade. A sua valia era somente pela sua capacidade para o trabalho braçal. Prevalencia então, a herança escravocrata e colonial que disseminou a discriminação e o racismo. Porém é fato que a aversão ao que é diferente sempre esteve presente na história do ser humano. Pontos como raça, etnia, religioso e homossexual não é exceção. O ser humano tem por extinto quando percebe alguma situação ou pessoa diferente no ambiente se fechar para se proteger, o que acaba virando um certo pré-conceito com o próximo (Nyland, 2023). No tempo da escravidão no Brasil, o sistema colonial mostrou-se como um modelo de exploração e de poder hierárquico no Brasil e África, onde os negros eram vistos como pessoas inferiores e desprovidas de inteligência e cultura, servindo somente para executar trabalhos braçais passíveis de serem comercializados como mercadoria (Santos; Daufemback, 2021).

Como herança desta época ficou uma sociedade brasileira marcada por desigualdades sociais, frutos do racismo. Este histórico favorece a criação e manutenção de políticas racistas, além da perpetuação do racismo interpessoal e internalizado. Esta forma de organização social, em que uma parcela da população é privilegiada em detrimento da opressão pela cor, determina as condições de vida e de saúde das pessoas (Santos *et al.*, 2022).

Falar de racismo é cita uma modalidade de violência simultaneamente. E se há racismo, é porque há também a ideia de raça (Arruda, 2021). Portanto vale distinguir dois

conceitos: raça e racismo. Almeida (2019) e Bersani (2018) afirmam que as raças existem em função do racismo enquanto ideologia. O sentido de se falar na existência de raças está atrelado ao diagnóstico de que, no Brasil, a raça ainda confere uma situação privilegiada ou não, sendo um elemento que fortalece a exclusão social, segregando o grupo que foi ignorado durante toda a história do país. Partindo deste conceito, a ideia de raça remete ao racismo, que está associado ao preconceito e discriminação, Savazzoni (2015), considera que o preconceito e sua disposição em julgar os homens por causa da diferença. Neste contexto, o racismo causa um desequilíbrio e uma desigualdade social e Theodoro (2022) considera estar apoiada em mecanismos que permitem a sua reprodução, continuidade e transformação, se solidificando em múltiplos setores da vida social, sobretudo no que tange a desigualdade salarial em relação aos negros, onde existe uma barreira à sua ascensão profissional. Para Montalvão; Faria (2020) o preconceito racial no Brasil pode parecer diminuir ao longo dos anos se considerar como eram manifestados anos atrás. Em 1989 com a promulgação da Lei 7.716, de 1989, se observou uma mudança de atitudes do povo brasileiro, tanto que expressões de preconceito flagrantes deram lugar a formas veladas, “maneiras inocentes”, disfarçadas, mas com uma alta carga de racismo

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão (Marques Junior, 2021). Porém não houvera políticas reparatórias, impedindo assim a efetivação dessa liberdade pela população negra (Fredrich *et al.*, 2022). E após a assinatura da Lei Áurea (Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888), os povos sequestrados de África não foram inseridos com o status de cidadãos plenos na sociedade brasileira, sendo estes subalternizados e posteriormente criminalizados (Mantelli *et al.*, 2021). Não houve uma ação ou assistência governamental sendo-lhes negado moradia, alimentação, educação e saúde. Com isso e desde aquela época lhes foram retiradas as oportunidades de uma sociedade mais justa e igualitária (Gabriel; Tavarayama, 2021).

Após a Proclamação da República foi criado um verdadeiro catálogo de normas discriminatórias que impuseram a proibição do ingresso de africanos no país, Decreto 528 de 1890; a constitucionalização da eugenia em 1934; a criminalização da capoeira e perseguição às religiões de matriz africana, entre outras. Todas essas ações mostram a continuidade de um regime que instituiu o controle dos corpos e das mentes. A vadiagem e a mendicância aparecem na qualidade de contravenções no Código Penal brasileiro de 1890 e, portanto, eram medidas destinadas aos recém-libertos que se encontravam

jogados nas ruas à própria sorte (Silva, 2020). Até meados dos anos 1950, o Brasil era visto como um paraíso racial, uma terra onde as relações entre negros e brancos eram harmoniosas e sem nenhum tipo de discriminação entre eles. O preconceito se tornou um instrumento de precarização da vida da população negra, gerando assim a discriminação racial a partir da ascensão social dos negros, devido a industrialização no Rio de Janeiro, e a formação de uma sociedade de classes sociais abertas (Silva; Tobias, 2016).

No Brasil o racismo tem suas estruturas enraizadas na sociedade desde a colonização. A estrutura de desvantagem aos negros pode ser percebida sob diversos ângulos e o aparato jurídico promove, direta ou indiretamente, formas de marginalização e inferiorização da população negra (Mantelli *et al.*, 2021). Mais recentemente, 12 de janeiro de 2023, foi publicada no *Diário Oficial da União* a sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Lei 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão. Enquanto o racismo é entendido como um crime contra a coletividade, a injúria é direcionada ao indivíduo (Brasil). Não há justiça social, quando é atribuído ao homem de pele negra a inferioridade intelectual ou moral. A cor da pele não define o caráter e nem se o indivíduo é bom ou mau. Almeida (2019), escreve que: “o racismo é uma ideologia que subsiste ancorada em práticas sociais concretas”.

3 RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

O racismo estrutural pode ser definido como um sistema no qual políticas públicas, práticas institucionais e outras normas funcionam de várias maneiras, muitas vezes reforçando a desigualdade do grupo racial e tem sido uma característica consistente dos sistemas sociais, econômicos e políticos atual (Lewis *et al.*, 2022). O racismo estrutural produziu e reforçou a segregação, a qualidade diferenciada e o acesso aos cuidados de saúde, a distribuição desigual dos determinantes sociais da saúde e danos físicos e psicológicos às comunidades racializadas e étnicas minoritárias (doravante referidas como comunidades marginalizadas) que juntas culminaram na saúde desigualdades (Adkins-Jackson *et al.*, 2021). É um regime que está escorado em pilares de privilégios do grupo dominante que se utiliza, dentre outros, de normas e instituições para se manter no topo da pirâmide social (Silva, 2020). O racismo moderno, enquanto

discurso e doutrina, é criado após o processo de abolição e a partir da igualdade política e formal (Lima, 2022). Adkins-Jackson *et al.* (2021) afirmam que o racismo é mais do que discriminação interpessoal ou preconceito implícito em relação a pessoas de cor, abrange práticas e sistemas racistas embutidos em instituições. O racismo estrutural é a “totalidade de maneiras pelas quais as sociedades fomentam a discriminação racial por meio de sistemas de habitação, educação, emprego, rendimentos, benefícios, crédito, mídia, assistência médica e justiça criminal que se reforçam mutuamente”.

Para Silva (2020) o racismo estrutural é um regime que oprime as pessoas racializadas como não brancas à custa da produção e garantia de benefícios sistêmicos para sujeitos brancos. Este sistema alimenta e é alimentado por relações sociais, normas e instituições. Um exemplo dessa afirmativa são sentenças do Poder Judiciário com cunho expressamente racista, como observado no processo paulista nº. 0009888706.2013.8.26.0114, em sentença proferida por juíza da 5ª Vara Criminal de Campinas, interior de São Paulo: “Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido” (Mantelli *et al.*, 2021).

Assim como há raça e racismo, há também o sujeito racista, que ora se assume, ora se oculta, e/ou se protege, justificando de várias formas o racismo praticado, inclusive, ao dizer que “jamais seria racista, pois tem até amigos negros” (Arruda, 2021). Pena et al (2022) afirmam que a realidade brasileira é marcada por práticas racistas. Desse modo, o racismo presente no mercado de trabalho associa-se ao racismo na educação, na saúde, na distribuição especial da população, sujeitando a população negra a um mosaico de iniquidades, perpetrado pelo amálgama de violência e uma justiça imperfeita e racista (Theodoro, 2022). Nos anos 2000, foi implantado no Brasil a Lei das Cotas nas universidades, numa forma de minimizar as diferenças. Porém há ainda pouca representação negra em várias áreas. A política de cotas nas universidades permitiu visibilizar as demandas e especificidades da população negra, além de revelar a existência de pensamentos racistas e condutas discriminatórias nas universidades (Fredrich *et al.*, 2022).

No Brasil, o racismo estrutural manifesta-se das mais diversas formas, privilegiando pessoas brancas e impondo obstáculos a pessoas negras que assim não conseguem usufruir do direito de ocupar espaços de poder e de tomada de decisão (Pena

et al., 2022). Evaristo (1996), afirma que no Brasil, o legado recebido pelos negros é a pobreza e o lugar cativo nos estrados sociais inferiores: penas mais pesadas no Judiciário, maior assédio policial, falta de oportunidades de ascensão social. Pode-se afirmar que, no Brasil o racismo é estruturalmente estrutural, pois vem, desde a raiz, entrelaçado. Houve desde o início da formação das sociedades brasileiras, a negação dos grupos étnico-raciais que aqui já existiam. A ponto de considerar que o país foi “descoberto” pelos portugueses. Porém descobrir é diferente de invadir, e não se descobre algo que já tem dono. Mesmo sendo somente um detalhe ou um termo, certas expressões deturpam consciências, atravessam modos de vida, marcam a subjetividade do outro pela história alterada e pela égide da violência (Arruda, 2021).

Montalvão e Faria (2020) relaram em seu estudo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, ao correlacionar os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016 e 2017, apontaram uma taxa de analfabetismo de pessoas negras/pardas extremamente alta (9,9%) ao se comparar com a taxa de analfabetismo de pessoas brancas (4,2%), sendo mais que o dobro. Pena (2022) citando Brasil (2020), afirma que segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE, referente ao ano de 2019, 56% da população brasileira é de pessoas negras (pretos e pardos), o que corresponde à maioria do total. Contudo, apesar de ser maioria, a população negra é minoria nos espaços de tomada de decisão e em cargos de gerência nas instituições públicas e privadas.

4 A SUPERAÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Importante ver como o Brasil se comporta em relação a essas questões cruciais. A partir das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nos Ensinos Fundamental e Médio, de estabelecimentos públicos e privados (Arruda, 2021; Gabriel; Tavarayama, 2021), seria uma forma de minimizar o problema. Outros pontos foram também pensados.

4.1 DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS RACIAIS

Para Oliveira e Carvalho (2017), as cotas são medidas discriminatórias positivas, pois possuem um poder de mudança relevante fazendo um confronto com a estrutura do

racismo, pois propicia a entrada dos negros (as) nas instituições públicas – e não só em universidades, mas também em outros órgãos governamentais ligados à administração pública.

Segundo a Constituição do Brasil, no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988)

Para Bersani (2017) conjugar o racismo estrutural e o direito à educação reside, pois, num importante subsídio à compreensão das complexas camadas que transpassam a sociedade brasileira. A ideia de tratar a todos igualmente no Brasil, acabou proporcionando um consistente subproduto social que beneficiou outros segmentos etnicorraciais no âmbito da universidade pública (Santos *et al.*, 2013). O reconhecimento constitucional das cotas pelo STF foi normatizado por meio da Lei Federal 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas. Com essa Lei, fica garantido 50% das matrículas nas universidades e institutos federais de educação para alunos oriundos de escolas públicas. O texto legislativo ainda estabelece que as vagas reservadas às cotas sejam subdivididas, metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* e metade para estudantes de escolas públicas com renda superior 1,5 salário-mínimo. Em ambos os casos, também será levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Felipe; Silva, 2022).

Sob a Lei 12.990/2014, trata também da criação de cotas para negro em concursos públicos, implementadas por estados federados e pela União. Na Lei e no Estatuto da Igualdade Racial, definem como negras as pessoas que são “pretas e pardas”, de acordo com o IBGE. Logo, partindo das categorias do instituto, todos aqueles que não são indígenas, nem amarelos, nem brancos, são negros (Lima, 2016).

No Brasil é reconhecido que ao longo de sua história, o acesso ao ensino superior representa um momento que reitera ou reforça o privilégio. As universidades públicas brasileiras sempre foram espaços dominados pela elite econômica (Bersani, 2017). Pena *et al.* (2022) relatam que há inúmeros casos de pessoas que não são fenotipicamente

negras e tentam burlar esse sistema e, mais uma vez, subtrair direitos e possibilidades conquistados pela população negra, reforçando o racismo e a ideia de que os lugares privilegiados não podem ser ocupados por ela. Fraudar a auto-declaração racial configura-se como crime de falsidade ideológica, tipificado pelo art. 299 do Código Penal (Brasil, 1940).

4.2 A CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO

No Brasil, o racismo é crime inafiançável e imprescritível. Outra questão que envolve diretamente o racismo. A desigualdade racial afeta uma grande parcela da sociedade brasileira. Os negros e as negras correspondem a 50,7% da população (segundo auto-declarações que só tendem a crescer) (Oliveira; Carvalho, 2017). Porém, por ser um país estruturalmente racista, vários são os casos de racismo praticados no cotidiano, seja no metrô, na agência bancária, no elevador de uma instituição, na abordagem policial, em sala de aula. Enfim, no Brasil, em alguns casos, o racismo criminaliza quem sofre o racismo e não quem o praticou, ou seja, é de responsabilidade da vítima a situação de racismo que viveu (Arruda, 2021). A injúria, ato ofensivo em que se ataca a honra da pessoa, é tratada, pelo Código Penal (1940), da seguinte maneira:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei n. 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei n. 9.459, de 1997) (Brasil, 1940)

Portanto, praticar injúria contra alguém está tipificado no Código Penal.

5 CONCLUSÃO

É evidente que a discriminação racial direta, aquela expressa, causa dor e sofrimento nas vítimas. Sentimentos negativos estes que são potencializados diante do quadro nacional de impunidade existente.

No Brasil, apesar da abolição da escravatura, se observa que a população negra ainda sofre com o racismo muitas vezes invisível, muitas vezes declarado. O tratamento preconceituoso e discriminatório pela cor da pele, está presente em todas as esferas da sociedade, apesar dos esforços do governo e de instituições contra racismo. Se observa maior dificuldade de acesso a melhores condições de trabalho e melhor renda e trabalho, acesso à educação e a moradia digna. Uma ação governamental para minimizar a distância do acesso a educação superior foi a política de cotas, garantindo que pessoas de escolas públicas de baixa renda e minorias étnicas tenham acesso a faculdades.

Portanto este tema aqui debatido ainda carece de mais iniciativas de estudos e debates para que essa situação seja eliminada e todos tenham acesso o melhor, sem distinção como diz a Lei Maior do país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo; Pólen, 2019.

ADKINS-JACKSON, P.B.; CHANTARAT, T.; BAILEY, Z.D.; PONCE, N.A. Measuring Structural Racism: A Guide for Epidemiologists and Other Health Researchers. **Am J Epidemiol**. Mar 24;191(4):539-547. 2022. Disponível <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34564723/>. Acesso em: 25 maio 2023.

ARRUDA, Daniel Péricles. Dimensões subjetivas do racismo estrutural. **Revista da ABPN**, v. 13, n. 35, 2021, p. 493-520. DOI 10.31418/2177-2770.2021.

BERSANI, H. Racismo estrutural e o direito à educação. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, MG, vol. 8, n. 3, p. 380–397, 2017. Disponível <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6975>. _ Acesso em: 25 maio 2023.

BERSANI, H. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Extraprensa**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 175 – 196, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025/147028>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL Agência Senado. **Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial**. Disponível em

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial> Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, 10 mar. 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 16 jun. 2022

EVARISTO, C. **Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade**. Dissertação, Mestrado em Literatura Brasileira - Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro: 1996.

GABRIEL, A.F.; TAVARAYAMA, R. Vidas Negras: o racismo estrutural, a inserção do negro na sociedade e a Lei nº 10.639/03. In: **Extensão PUC Minas: da palavra à ação: esperar, (com) partilhar e democratizar**. p. 217, 2021. Disponível em https://portal.pucminas.br/imagadb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20220215114235.pdf#page=218. Acesso em: 01 jun. 2023.

GOES, E.F.; RAMOS, D.O.; FERREIRA, A.J.F. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trab educ saúde**, v.18, n. 3, e00278110, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/d9H84fQxchkhfdbwzHpmR9L/?lang=pt#>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LEWIS, L.M.; PERRY, M.A.; JOSEPH, P.; VILLARRUEL, A.M. Dismantling structural racism in nursing research. **Nurs Outlook**, v. 70, n.6, Suppl 1, S32-S37, nov-dec. 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36446538/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LIMA, E. V. D. O equívoco brasileiro: cotas raciais em concursos públicos. **Revista de Direito Administrativo**, v.271, p. 281–315. 2016. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/60768>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LIMAFREDRICH, V.C.R.; SANTOS, H. L.P.C.; ROCHA, T.P.; SANCHES, L.C.. Percepção de racismo vivenciado por estudantes negros em cursos de Medicina no Brasil: uma revisão integrativa da literatura. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 26, e 210677, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2022.v26/e210677/#>. Acesso em: 16 jun. 2022

MARQUES JUNIOR, J. S. Racismo no Brasil e racismo à brasileira: traços originários. **O Social em Questão**, ano XXIV, n. 50 , p. 63-82, maio/ ago. 2021. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52260/52260.PDF>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MANTELLI, G. A. S.; MASCARO, L. D. M.; NINOMIYA, B. L. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 9–34, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/40312>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MONTALVÃO, A.L.B.; FARIA, M.R.G.V. Racismo no Brasil: uma revisão sistemática. In: SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIEVANGÉLICA, 4, 2020. **Anais [...]**, 2020. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aee/11259>. Acesso em: 4 jun. 2023.

NYLAND, J.J.A.O.L. Racismo algorítmico: uma revisão da literatura. **Investigação, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 12, n. 2, pág. e1912239907, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/39907>. Acesso em: 4 jun. 2023.

OLIVEIRA, A. S. DE; CARVALHO, A. R. de. A Desigualdade Racial do Brasil: o racismo estrutural e o determinismo social. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v.4, n.5, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2242>. Acesso em: 4 jun. 2023.

OSORIO, R.G. a desigualdade racial no brasil nas três últimas décadas. Texto para discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf. Acesso em: 4 jun. 2023.

PENA, J. S.; OLIVEIRA, A. C.; AZEVEDO, D. S. Ações de enfrentamento ao racismo no ministério público do estado da bahia: avanços, desafios e perspectivas.: advances, challenges and perspectives. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 129–156, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36431>. Acesso em: 4 jun. 2023.

SANTOS, P.V.; DAUFEMBACK, V. Racismo estrutural: uma revisão teórica desta prática construída historicamente. **Redes - Revista Interdisciplinar do IELUSC**, [S.l.], n. 4, p. 153-166, dez. 2021. ISSN 2595-4423. Disponível em: <http://revistaredes.ielusc.br/index.php/revistaredes/article/view/127>. Acesso em: 4 jun. 2023.

SANTOS, H.; SOUZA, M.G.; SASAKI, K.. O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil. **R. Bras. Est. Pedag.** [online]. v.94, n.237, p.542-563. 2013. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2176-66812013000200010&script=sci_abstrac. Acesso em: 4 jun. 2023.

SANTOS, G.S.R.; PAULINO, G.B.; ROCHA, F.M.; LUZ, R.S.; SANTOS, G.V.R.; DUMAS, G.B.; SAIDEL, M.G.B.; SANTOS, D.S. Política pública, saúde e racismo: revisão integrativa da literatura. **Práticas e Cuidado - Revista de Saúde Coletiva**, 3, e14537. 2022 Disponível em: <https://homologacao.revistas.uneb.br/index.php/saudecoletiva/article/view/14537>. Acesso em: 4 jun. 2023.

SAVAZZONI, S. Preconceito, racismo e discriminação. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 12, n. 12, 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229056581.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SILVA, K.S. A Mão Que Afaga é a Mesma Que Apedreja”: Direito, Imigração e a Perpetuação do Racismo Estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, Salvador, Bahia, v. 1, n.1, p. 020 – 041, jan. / jun., 2020. Disponível em <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9381> Acesso em: 18 jun. 2022.

SILVA, R.; TOBIAS, J.S..A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 65, p. 177 - 199, dez. 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rieb/a/6cjqsF7StdxHWd477PPxxrC/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 18 jun. 2022.

THEODORO, M. **A sociedade desigual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

WAITE, R.; NARDI, D. Understanding racism as a historical trauma that remains today: implications for the nursing profession. **Creat Nurs.**, v.27, n.1, p. 19-24, 1 feb. 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33574167/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

Como referenciar este artigo

RIBEIRO, C.V.P.; BARROS, A.M.D.B, Racismo Estrutural no Brasil. **Revista do Direito do UBM**, Barra Mansa, v.00, n.00, p. 000-000, mês/2025. ISSN 2238-7390.